



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 047/ 2022

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2023

Concessionária SuperVia S/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
3. DOS FATOS	3
4. DAS ANÁLISES	8
5. DOS CÁLCULOS	11
6. CONCLUSÃO	11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA N° : N° 047/2022
Destinatário : Gabinete da Conselheiro Fernando Moraes
Número do Processo : SEI-220008/001235/2022
Data : 12 de dezembro de 2022
Assunto : SuperVia – Reajuste Tarifário 2023

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro,

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2022), **que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2023**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário de **2023** da Concessionária SuperVia.

3. DOS FATOS

A saber, o ano de 2020 foi marcado como o ano de início da pandemia de COVID. As ações inicialmente recomendadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), até a disponibilidade de vacinas para prevenção das infecções, seriam as seguintes: o isolamento de casos; o rastreamento de contato; quarentena; distanciamento físico; ações de descontaminação; e medidas de higiene.

As providências adotadas para combater a pandemia geraram reflexos incomuns sobre os padrões de produção e consumo de diversos ramos da economia. Portanto, boa parte dos índices de preços da economia foram afetados, incluindo aqueles empregados contratualmente para a correção das tarifas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Neste sentido, abaixo discorremos brevemente sobre as repercussões desta pandemia sobre a performance do contrato assim como, das ações tomadas pela AGETRANSP, Secretaria do Estado de Transportes (“SETRANS”) e Concessionária, tendo em vista seus efeitos sobre o índice de reajuste do contrato, qual seja o **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**.

3.1 EVENTOS ANTECEDENTES AO REAJUSTE DE 2021 (VIGOR A PARTIR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021)

Em 28 de dezembro de 2020, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real)**, que deveria entrar em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2021. Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 1161/2020, conforme Anexo 1 (44045866).

No dia 27 de janeiro de 2021, a SETRANS, por meio de Ofício SETRANS/GABSEC SEI nº 35, vide Anexo 2 (44046404), solicitou à SuperVia o adiamento da aplicação da tarifa reajustada, até que as negociações fossem concluídas e o Termo Aditivo firmado, o que deveria ocorrer em aproximadamente 20 dias. Ademais, de acordo com o referido ofício, menciona que o índice IGP-M atingiu percentual de **24,52%, para o período de novembro de 2019 a novembro de 2020** (periodicidade prevista contratualmente), indicando uma elevação no preço unitário da passagem de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**.

Em 20 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a SuperVia assinaram o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – vide Anexo 3 (44047107). Este acordo garantiu um reajuste menor ao valor homologado para **a nova Tarifa, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais)**, ressaltando-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pela frustração de receita tarifária daí decorrente. A referida tarifa passou a ser cobrada a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Embora a tarifa praticada fosse de R\$ 5,00 (cinco reais), a tarifa homologada e a base de cálculo para próximo reajuste tarifário, em 2022, foi de **R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real)**, em consonância com a Deliberação AGETRANSP N° 1.161/2020.

3.2 EVENTOS ANTECEDENTES AO REAJUSTE DE 2022 (VIGOR A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022)

Em 29 de novembro de 2021, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2021, informando um IGP-M acumulado em 12 meses de **17,89%**, conforme se verifica no Anexo 4 (44047813). Já em 30 de novembro de 2021, a Concessionária apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, que vigoraria a partir de 02 de fevereiro de 2022.

A Concessionária SuperVia requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 6,9683 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e três décimos de milésimos de real)**, valor esse obtido com a aplicação da variação do IGP-M acumulado em 12 meses no valor da tarifa homologada anteriormente. Seguindo as regras de arredondamento acordadas, a Concessionária obteve a tarifa arredondada de **R\$ 7,00 (sete reais)**, que seria praticada no período em comento.

A Nota Técnica CAPET 074/ 2021, vide Anexo 5 (44047582), apresentou os cálculos e valor do reajuste tarifário para o ano de 2022. A tarifa calculada foi de **R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real)** e, após as regras de arredondamento, o valor foi de **R\$ 7,00 (sete reais)**, corroborando os valores apresentado pela Concessionária.

Em 29 de dezembro de 2021, através da Deliberação AGETRANSP N° 1.223/2021, vide Anexo 6 (44048254), publicada no DOERJ de 03 de janeiro de 2022, o Conselho Diretor desta agência homologou o valor da tarifa de reajuste que deveria ser praticada **a partir**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

de 02 de fevereiro de 2022. As tarifas homologadas foram: **R\$ 6,9684** (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste; e a Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de até **R\$ 7,00** (sete reais).

Posteriormente ao cálculo da nova tarifa de equilíbrio, a SETRANS, por intermédio do ofício GABSEC SEI Nº 045, vide Anexo 7 (44048785), solicitou o adiamento da tarifa ajustada, até que a negociação fosse concluída e o novo Termo Aditivo fosse firmado. No dia 01 de fevereiro de 2022, a SuperVia informou, por intermédio das cartas SPV nº 0258/2022-DP, vide Anexo 8 (44049015), e SPV nº 0267/2022-DP, vide Anexo 9 (44049153), que acataria a solicitação até a assinatura do 12º Termo Aditivo, com previsão inicial em 04 de março de 2022.

3.3 TRATATIVAS NO 12º TERMO ADITIVO

Em 05 de agosto de 2022, o Poder Concedente e a Concessionária assinaram o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, vide Anexo 10 (44049846), acordo que suspendeu o reajuste da tarifa homologada na Deliberação 1.223/2021. Conforme a Cláusula Quarta, transcrita na sequência:

“[...] A aplicação do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão do ano de 2021, homologado pela DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD no 1.223, de 29 de dezembro de 2021, ficará suspensa até 1º de fevereiro de 2023.

§1º- A suspensão da aplicação do reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão do ano de 2021 está subordinada à celebração do FUTURO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, até 30 de novembro de 2022”. [...]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Desde a assinatura do 12º TA, a SuperVia tem praticado a cobrança de tarifa de R\$ 5,00, conforme acordada no 11º TA, e aguarda a assinatura de acordo, previsto inicialmente para 30 de novembro de 2022, que estabeleça o novo valor da tarifa a ser cobrada. Entretanto, **até a data de elaboração da presente Nota Técnica, não foi dado conhecimento do precitado Futuro Termo Aditivo.**

3.4 REQUERIMENTO DA TARIFA PADRÃO 2023

Em 01 de dezembro de 2022, a Concessionária SuperVia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 4186/2022-DP (43597663), em que apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, **a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2023.** Sendo que, em 29 de novembro de 2022, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2022, conforme Anexo 4 (44047813).

Na precitada carta, a Concessionária SuperVia requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, **da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ R\$7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de fevereiro de 2023.**

3.5 INDEFINIÇÃO SOBRE TARIFA A SER PRATICADA PARA O PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 A 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A última tarifa homologada pelo Conselho Diretor desta AGETRANSP, que serviu como base reajuste cobrança no sistema ferroviário, foi no valor **de R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real), conforme Deliberação 1.223, de 29 dezembro de 2021.** Segundo o pleito da Concessionária, em consonância com o previsto nas disposições contratuais, deverá ser aquela utilizada como



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

base de cálculo para o próximo reajuste, **com vigência para o período de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.**

Conforme destacado na CI NA 182 (43750949), da lavra desta Câmara Técnica, a partir do exame da Cláusula Quarta, do Décimo Segundo Termo Aditivo, parágrafo 2º, alínea (ii), os técnicos da CAPET, smj, entendem que “na ausência do Décimo Terceiro Termo Aditivo, com as regras atinentes ao Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão, **devem promover o cálculo do reajuste tarifário da SuperVia, observadas as disposições contratuais e a tarifa de reajuste homologada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.223/2021**”. (grifos nossos)

4. DAS ANÁLISES

Em razão dos fatos acima narrados, a presente Nota Técnica deverá ter uma abordagem mais específica quanto aos possíveis cenários associados ao novo reajuste a ser homologado e praticado, antes da indicação da opção e da realização das análises e dos cálculos a serem efetuados.

4.1 DOS CENÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CAPET EM RELAÇÃO AO REAJUSTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

Inicialmente, é preciso definir dois cenários em relação ao próximo reajuste a ser praticado no sistema de transportes ferroviários.

O primeiro deles seria aguardar uma definição das partes contratantes sobre a nova tarifa padrão por meio de um novo termo aditivo. Como já mencionado, o novo instrumento contratual ainda não foi produzido ou dado ciência quanto ao seu teor. Por conseguinte, dentro dos prazos fixados pelas disposições contratuais, legais e regimentais, faz-se necessário que a nova tarifa seja definida previamente, de modo que o processo produza



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

seus resultados com antecedência suficiente, de modo a dar tempo suficiente para que os usuários tomem conhecimento e possam se preparar para as mudanças.

O segundo cenário seria a observância das disposições contratuais, de modo que esta Câmara Técnica – e, por extensão, esta Agência Reguladora – possa cumprir estritamente seus comandos e estipulações, o que traria, além do regular exercício de suas atribuições, definição ao processo regulatório.

Assim sendo, a sequência da Nota Técnica seguirá a mesma metodologia adotada nos reajustes anteriores.

4.2 DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nesse ponto, serão examinados os dispositivos contratuais relativos à metodologia de cálculo de reajuste.

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis:

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior). ”

...



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*“§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETRANS** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à **AGETRANS**, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática. ”*

*“§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciará a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano. ”*

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ””

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. DOS CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a nova tarifa é calculada a seguir, tendo, como base, a variação do IGP-M dos últimos 12 meses e a última tarifa homologada. O cálculo pode ser observado no Anexo 11 (44050325).

**Tabela 1: Números-índices do IGP-M e variação no período
Novembro/2021 - Novembro/2022**

IGP-M NOV/2021	1091,483
IGP-M NOV/2022	1155,829
VARIAÇÃO IGP-M no período:	5,90%

Fonte: FGV. Fundação Getulio Vargas

- Variação Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2021 a novembro/2022): $((1155,829 \div 1091,483) - 1) \times 100\% = +5,90\%$.
- Tarifa Reajustada = R\$ 6,9684 x $(1155,829 \div 1091,483) = \mathbf{R\$ 7,3795}$ (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real).
- Tarifa arredondada, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos).

6. CONCLUSÃO

Conforme destacado nos **itens 3.3, 3.4, 3.5 e 4.1**, havia estipulação contida no 12º Termo Aditivo, no sentido de que as partes contratantes suspenderiam os reajustes de 2021 e de 2022, com estipulação de que um **FUTURO TERMO ADITIVO** traria o valor do reajuste para o período de **02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024**, a ser publicado em até 30 de novembro de 2022. Não foi dado conhecimento a esta Agência Reguladora, **até a data de elaboração desta Nota Técnica**, da publicação do precitado novo Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Por conseguinte, **na ausência de definição das partes contratantes em um novo Termo Aditivo**, esta CAPET promoveu os cálculos do reajuste para o período em comento, com observância das disposições contratuais e na Cláusula Quarta, do Décimo Segundo Termo Aditivo, parágrafo 2º, alínea (ii), que lhes trouxeram o entendimento de que, **na ausência do Décimo Terceiro Termo Aditivo**, com as regras atinentes ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, devem promover o cálculo do reajuste tarifário da SuperVia, **observadas as disposições contratuais e a tarifa de reajuste homologada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.223/2021**.

Seguindo a metodologia contratualmente prevista, verificou-se que o pleito da Concessionária SuperVia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

Nesse sentido, o pedido de reajuste ordinário da tarifa da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e valores obtidos. A tarifa base obtida pela CAPET foi de **R\$ 7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real)**, semelhante à tarifa base obtida pela Supervia. Portanto, após os arredondamentos previstos no 8º TA do contrato de concessão, o valor final da tarifa a ser praticada, é de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, quantia obtida tanto pela CAPET quanto pela SuperVia.

Em síntese, face a todo o exposto, **tendo em vista a não publicação de Novo Termo Aditivo, contendo definição de uma nova tarifa de reajuste para o período de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024**, conclui-se o seguinte:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), deverá ser de R\$ 7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real)**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, deverá ser de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).**

Esta Nota Técnica está sujeita à apreciação interna do I. CODIR e da d. PGA, bem como manifestação das partes contratantes, de modo a consolidar o valor final a ser efetivamente praticado nos serviços de transporte ferroviário.

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7